



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

### DECRETO EXECUTIVO Nº. 019/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre normatização e funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Fixos ou Ambulantes, utilização de som automotivo ou de outra espécie, regulamentação de serviços inadiáveis aos munícipes e turistas nos dias de festejos carnavalescos do ano de 2017 e dá outras providências.

**FERNANDO JOSÉ PINTO**, Prefeito Municipal do Município de Delfinópolis-MG, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis à espécie,

**Considerando** a não realização dos festejos carnavalescos devido a crise financeira que assola o município, bem como a preocupação com o surto de febre amarela na Região Sudeste;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, fixos, ambulantes e tráfegos de veículos em via pública;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a utilização de som automotivo ou qualquer outro espécie de meio de sonorização ou eventos particulares;

**Considerando** a necessidade de regulamentar serviços essenciais prestados pela municipalidade;

### DECRETA

**Art. 1.º** - Em virtude da não realização do carnaval no município no ano de 2017, fica permitida a execução **EM VOLUME NÃO ABUSIVO** de músicas em veículos estacionados ou em movimento, em comércio ou residência, durante os dias de carnaval, do dia **24 (vinte e quatro) ao dia 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2017.**

**Art. 2.º** - O exercício do comércio ambulante de qualquer espécie ou eventos particulares com contraprestação pecuniária que se utilizará de qualquer tipo de som, mesmo automotivo, dependerá de alvará expedido pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** - A infração a esta norma sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário e de Posturas Municipais, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**Art. 3º.** - O Encarregado Geral as Balsa deverá providenciar cronograma especial de trabalho e de utilização das embarcações, para se verificar a eficiência na prestação do serviço de travessia da balsa, nos dias de carnaval, respeitando ainda o que dispõe a **Lei Municipal n.º 2.238/2015**, no que tange a preferência no uso dos serviços da Balsa.

**Art. 4º.** - Os serviços essenciais, sobretudo de Saúde, Limpeza pública, Matadouro Municipal, Urbanismo e Turismo, deverão ser definidos em reunião com os encarregados/chefes dos respectivos setores, apresentando ao Executivo os respectivos planos de trabalho para os dias de Carnaval, visando eficiência da execução dos serviços de cada unidade.

**Art. 5º.** - Fica proibida a instalação de barracas de acampamentos dentro de áreas públicas urbanas do Município de Delfinópolis.

**Art. 6º.** - Fica expressamente proibido durante os dias de festejos carnavalescos apresentar-se com fantasias indecorosas, bem como praticar atos e gestos obscenos, atentando contra a moral e os bons costumes.

**Art. 7º.** - Deverá o Setor de Fiscalização proceder à escalação de Fiscais para fazer cumprir as determinações contidas neste Decreto, disponibilizando pessoal durante todo o período de Carnaval.

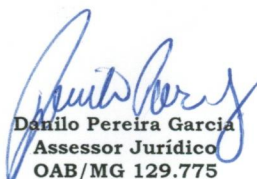
**Art. 8º.** - Os Fiscais, no exercício de suas funções, ao constatarem o descumprimento das normas contidas neste Decreto, deverão notificar o infrator para cessar a conduta de imediato e, em caso de Posturas do Município, bem como multas em grau mínimo, médio ou máximo, conforme artigo 9º. e seu parágrafo do Código de Posturas, cujos valores variam de 20 (vinte) a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 9º.** - O setor de Fiscalização deverá solicitar às policias civil e militar auxílio para o exercício de poder de Polícia do Município, no âmbito de sua competência.

**Art. 10º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Delfinópolis-MG, 30 de janeiro de 2017.

  
Danilo Pereira Garcia  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 129.775

  
Fernando José Pinto  
Prefeito de Delfinópolis